



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE INHANGAPI

LEI MUNICIPAL Nº 722/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA FINS DE EDIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DA INSTITUIÇÃO SICREDI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, no uso de suas atribuições legais, segundo o que consta na lei orgânica municipal, faz a saber que a Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Inhangapi/PA, autorizado a realizar a cessão de uso, a título de incentivo de fomento econômico e de interesse público, de 01 (um) imóvel urbano para a edificação e funcionamento imediato da agência bancária “Cooperativa de Crédito, Poupança e investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, inscrita no CNPJ nº 32.995.755/0001-60 – SICREDI”, sendo o imóvel localizado no seguinte endereço:

- 01 (um) lote urbano, localizado na Rua Alexandre Laudegário, S/N – Bairro Vila Nova, medindo 11m de frente por 60m de fundo, totalizando 660m<sup>2</sup> de extensão.

Parágrafo único: A presente cessão de uso é regulada pelo artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A área do imóvel urbano descrita no artigo 1º destina-se única e exclusivamente à construção e funcionamento da agência bancária “Cooperativa de Crédito, Poupança e investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA”, sendo vedado qualquer outro tipo de destinação diversa, sob pena de revogação imediata da cessão de uso aqui determinada.

Art. 3º A presente cessão de uso está subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, bem como sujeita a oportunidade e conveniência econômica de fomentar a atividade bancária para os municípios de Inhangapi, possibilitando o desenvolvimento econômico e social.



Art. 4º A presente cessão de uso será realizada sob clausula condicional resolutiva, para qual o donatário deverá efetivamente edificar e realizar o funcionamento da agência bancária no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de reversão imediata do bem para a Administração Pública, bem como caso haja desvio de finalidade do imóvel cedido.

Parágrafo Primeiro: O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

Parágrafo Segundo: Após o prazo estipulado da cessão de uso, o imóvel construído será revertido ao patrimônio do Município de Inhangapi.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o presente termo de cessão de uso de imóvel, nos termos da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, 04 de Maio de 2023.

